

---

# Conselho Seccional - Paraíba

---

Paraíba, agendado para: 04/10/2024

## PRESIDÊNCIA

EDITAL

**EDITAL Nº 02/2024/GAB/OAB/PB**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB/PB PARA VOTAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO SECCIONAL, CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SUBSEÇÕES PARA O TRIÊNIO 2025/2027**

O Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 63 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o artigo 128 do Regulamento Geral e com o art. 1º, *caput*, do Provimento n.º 222/2023 do CFOAB, CONVOCA os(as) Advogados(as) inscritos(as) e adimplentes na OAB/PB para as eleições da Diretoria da Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, da Diretoria das Subseções e dos Conselheiros Subseccionais, de acordo com as seguintes normas gerais, sem prejuízo da estrita observância das demais regras estampadas no Provimento n. 222/2023:

**1 – DATA DAS ELEIÇÕES:** As eleições serão realizadas dia 19 (dezenove) de novembro de 2024, no horário contínuo das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas.

#### **2 - PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS:**

**a)** o prazo para registro das chapas completas terá seu termo inicial a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital e seu termo final às 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19 de outubro de 2024, a ser realizado no Protocolo Eletrônico da Seccional, hospedado no sítio eletrônico da OAB/PB: <https://oabpb.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> devendo o requerimento de registro ser dirigido/endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**b)** Nas Subseções, as chapas concorrentes à Diretoria das Subseções serão registradas, no prazo referido neste edital, por meio do sistema eletrônico mencionado na alínea ‘a’ do item anterior.

**3 – LOCAL DAS VOTAÇÕES:** Na Capital, a votação será realizada no Esporte Clube Cabo Branco, no endereço Rua Cel. Souza Lemos, s/n - Miramar, João Pessoa - PB, CEP 58033-455, e nas demais comarcas do Estado, nas sedes das Subseções, no Foro da Comarca ou em locais designados pela Comissão Eleitoral.

#### **– COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:**

a) Nos termos do art. 106, do Regulamento Geral da Advocacia e a da OAB c/c o art. 1º da Resolução nº 05/2024/CP/OAB/PB (resolução 49.0000.2024.008.659-2COP), a chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta por 46 (quarenta e seis) Conselheiros Titulares, aqui incluídos os 5 membros da Diretoria, 46 (quarenta e seis) Conselheiros Suplentes, 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes e 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba, observadas as regras de paridade previstas o art. 10 do Provimento nº 222/2023.

b) A chapa para o Conselho Subseccional de Campina Grande será composta por 18 (dezoito) Conselheiros Subseccionais titulares, aqui incluídos os 05 (cinco) membros da Diretoria da Subseção.

c) As chapas das demais subseções serão compostas por 05 (cinco) Diretores, sendo o Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Adjunto(a) e Tesoureiro(a).

d) A votação se dará na modalidade exclusivamente presencial, com a utilização de urna eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral, em cabine indevassável; caso não possa ser adotada a votação eletrônica por impossibilidade técnica, a cédula eleitoral é única, contendo apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, agrupadas em colunas e acompanhadas dos respectivos nomes dos(as) candidatos(as) a Presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação. Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida acima, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver.

## **5- DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

a) Será admitido o registro apenas da chapa completa, atendendo ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

b) O requerimento de registro de chapa deve atender aos termos do inciso III, do art. 1º, do Provimento 222/2023 do CFOAB e da alínea “b”, do item 2, sendo vedada candidatura isolada ou que integre mais de uma chapa.

c) Para o alcance do percentual mínimo previsto na alínea “a” deste item, observa-se o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.

d)O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto neste item, aplica-se quanto às Diretorias e Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição correspondente a cada gênero.

e) Em relação ao registro de chapa às vagas ao Conselho Federal, o percentual de 50% (cinquenta por cento) relacionado às candidaturas de cada gênero leva em consideração a soma dos(das) titulares e suplentes, devendo a chapa garantir ao menos 01 (uma) vaga de titular para cada gênero.

f) O percentual das cotas raciais previsto no caput do art.10 do Provimento 222/2023 do CFOAB é aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

g) A Comissão Eleitoral Seccional analisa e delibera sobre o caso no qual a chapa da Subseção informa a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas) com condições de elegibilidade para concorrer, segundo o percentual mínimo previsto no caput deste artigo.

h) O requerimento de registro da chapa, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, será subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente e por 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo:

I - nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a);

II - indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa;

III - denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e foto do(a) candidato(a) a presidente, para constar da urna eletrônica e/ou da cédula, observando-se, no que couber, o inciso IX do § 1º do art. 26 do Provimento 222/2023 do CFOAB;

IV - endereço eletrônico (e-mail) e identificação relativa à plataforma de comunicação eletrônica whatsapp, que serão utilizados para fins de notificação oficial dos candidatos/das chapas.

i) A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito territorial.

j) Considerando as limitações do sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, deve ser observado:

I - Os números das chapas não poderão iniciar com o algarismo 0 (zero);

II- A numerações, ser fixada com dois (dois) algarismos, caso em que ficarão restritos os números “00”, “88” e “99”;

III- O nome designado pela Chapa para inserção na urna não poderá ultrapassar 30 (trinta) caracteres;

IV – A foto do candidato ao cargo de presidente, para inserção na urna, deve ser apresentada no formato .JPG (colorido ou monocromático), dimensão 161 X 225 PIXELS;

V-A comissão eleitoral detém competência para editar normas e determinações posteriores por exigência da Justiça Eleitoral.

k) O(a) candidato(a) não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado.

l) A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral Seccional por seu(sua) candidato(a) a presidente.

m) O(a) candidato(a) a presidente de chapa pode ser representada(a) por advogado(a) regularmente constituído(a), exceto para a consumação do ato previsto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Provimento 222/2023 do CFOAB.

## 6 - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE:

Para compor a Chapa, o candidato deve, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

a) seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional e Subseccional, quando for o caso, com inscrição principal ou suplementar;b) esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;d) não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;e) não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;f) exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;g) não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

h) com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no Provimento 2022/2023 do CFOAB;

i) não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

j) não tenha sido condenado(a) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.k) O(a) candidato(a) comprovará sua adimplência perante a OAB, por meio da apresentação de certidão expedida pelo Conselho Seccional, podendo este requisito ser atendido, neste caso, com base em informações administrativas internas, oriundas da própria Instituição, mediante listagem atualizada pela Tesouraria da Seccional, bem como de acordo com a certificação dos dados correspondentes pela Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, que atestará, através de servidores designados por esta, a regularidade e tempestividade do pagamento de anuidades, observando-se o prazo final de 30 (trinta) dias contínuos anteriores ao pleito.

l) Estando o(a) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma Seccional, deve, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob sua responsabilidade, sob as penas legais e sob pena de cassação de mandato, se já eleito(a), que se encontra adimplente com todas elas.m) O efetivo exercício da advocacia, para fins de candidatura:

I - é o que antecede imediatamente a data da posse e deve ser comprovado de forma ininterrupta, admitida a soma de períodos descontínuos decorrentes do licenciamento previsto no art. 12 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB);II - pode ser admitido por meio de autodeclaração do(a) candidato(a), sob sua responsabilidade e sob as penas legais, devendo esse requisito ser verificado, neste caso, com base em informações administrativas internas oriundas da própria Instituição, mediante

apresentação de listagem atualizada pela Secretaria do Conselho Seccional, com a subsequente certificação dos dados correspondentes pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional;III - pode ser computado com a inclusão do tempo de inscrição suplementar e de inscrição por transferência.

IV – É considerado ininterrupto diante do tempo de exercício, pelo(a) candidato(a), de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as agências reguladoras

**7 – IMPUGNAÇÃO:** Será de 03 (três) dias, o prazo para impugnação de chapa e/ou de candidatos(as), contado após a publicação pela Comissão Eleitoral da relação completa das chapas no Diário Eletrônico da OAB, conferindo-se igual prazo, de 03 (três) dias para defesa, contado da notificação, sendo, por seu turno, de 05 (cinco) dias, o prazo, para decisão da Comissão Eleitoral Seccional, observando-se as demais regras previstas no do Provimento 222/2023 do CFOAB (art. 12 ao art14).

**8 – SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO:** A votação ocorrerá mediante a utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, bem como de urnas de lona (contingência), que ficarão acauteladas em cabinas de votação indevassáveis, assegurando-se o sigilo do voto.

## **8 – DO DIREITO E DA OBRIGATORIEDADE DO VOTO:**

8.1 - De acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, do Provimento nº 222/2023, do CFOAB, nos termos da decisão Protocolo 05.0000.2024.000292-8 - CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) a regularização da situação financeira dos (as) advogados (as) perante a OAB para torná-los(las) aptos(as) a votar. Determina ainda o artigo 19, inciso XI, alíneas “a” e “b”, do Provimento nº 222/2023, do CFOAB, que: *“Art. 19. É vedada: XI - concessão de parcelamento de débitos a advogados(as), no período contínuo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que: a) o parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso; b) é considerado inadimplente o(a) advogado(a) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluindo as do ano anterior.”*

8.2- O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/PB, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Comissão Eleitoral.

## **9- COMISSÃO ELEITORAL:**

**9.1 -** A Comissão Eleitoral será composta por 03 membros, sendo 01 (um) presidente, 01advogados e 01 advogadas, e em igual número de suplentes, na forma do art. 4º do Provimento nº 222/2023 CFOAB, sendo os nomes indicados: Presidente: Fernando Ferreira Baltar Neto – OAB/PB nº 9675. Membros: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque - OAB/PB nº 15577 , Eliana Chistina Caldas Alves - OAB/PB nº 10257 e suplentes: Bruno Faro Eloy Dunda - OAB/PB nº 10235, Maria Luiza Suassuna Rezende Martins - OAB/PB nº 12536 e Carmen Raquel Dantas Maia- OAB/PB nº 8432.

**9.2 -** São atribuições da Comissão Eleitoral Seccional:a) receber o requerimento e processar e decidir o registro da chapa concorrente ao pleito, determinando as diligências necessárias;b) publicar no Diário Eletrônico da OAB a composição da chapa com registro requerido, para fins de impugnação;c) requisitar ao(à) Presidente Seccional e fornecer à chapa listagem atualizada dos(as) advogados(as) inscritos(as), nos termos do art. 22 do Provimento 222/2023 do CFOAB;d) utilizar os serviços do Conselho Seccional, requisitando ao(à) Presidente Seccional servidores(as) para atuar especificamente em suas atividades e atribuindo-lhes tarefas em razão da necessidade de

condução administrativa da eleição;e) nos termos do inciso anterior, designar servidores(as) exclusivos(as) para atendimento às chapas, aos(às) candidatos(as) e aos(às) advogados(as), sobre questões relacionadas à eleição e ao acompanhamento dos protocolos correspondentes;f) requisitar local específico ao(à) Presidente Seccional para realização de reuniões de trabalho;g) designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos;h) receber, processar e decidir o requerimento de substituição de candidato(a);i) promover ampla divulgação da eleição, nos meios de comunicação e nos quadros de aviso do Conselho Seccional e das Subseções, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, dos programas das chapas;j) fiscalizar a propaganda eleitoral da(s) chapa(s) e dos(as) candidatos(as), exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo e determinando providências, nos termos do disposto neste Provimento;k) processar e julgar a chapa, enquanto em curso os procedimentos concernentes ao pleito eleitoral correspondente, aplicando penalidade, indeferindo ou cassando o registro ou cassando o mandato, se já tiver sido eleita;

l) advertir os(as) candidatos(as) na hipótese da prática de conduta ilegal ou abusiva, com a imediata adoção de medidas cabíveis;m) receber o recurso interposto em face de sua decisão e encaminhá-lo ao órgão julgador competente da OAB, sem efeito suspensivo;n) organizar, com as chapas, mediante realização de reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação e aos pontos de apoio à eleição on-line, zelando pela observância das posturas municipais;o) zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

**9.3-** A Comissão Eleitoral Seccional pode solicitar ao(à) Presidente Seccional a constituição de subcomissões eleitorais para auxiliar suas atividades e atuar nas Subseções.**9.4 -** As subcomissões previstas no caput do art. 5º do Provimento 222/2023 CFOAB são constituídas segundo critério de necessidade identificado pelo(a) Presidente Seccional, que designará seus membros, sendo-lhe facultada a delegação de poderes.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL**

a) No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional (inciso V do art. 1º do Provimento 222/2023 CFOAB), qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição de seus membros, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional, a qual deverá ser protocolada na Secretaria da OAB ou por meio do sistema eletrônico <https://oabpb.1doc.com.br/atendimento>.b) A impugnação deve se ater, exclusivamente, aos requisitos formais previstos no art. 4º, § 2º, do Provimento n.º 222/2023 do CFOAB.c) O(a) relator(a), no Conselho Seccional, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notifica o(a) arguido(a), para apresentação de defesa, e o(a)Presidente Seccional, para, querendo, oferecer informações, em ambos os casos no prazo comum de 03 (três) dias.d) Decorrido o prazo previsto na alínea anterior, o Conselho Seccional julga a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, em sessão pública, para a qual serão notificados(as), previamente, o(a) impugnante e o(a) impugnado(a), admitindo-se sustentação oral por 15 (quinze) minutos.e) Verificada a apresentação de arguição de suspeição de membros da Comissão Eleitoral Seccional sem que atinja a totalidade de seus integrantes, este colegiado permanece atuando, mediante deliberação da maioria não impugnada de sua composição ou ainda que por decisão de único componente.f) Aplicam-se as regras do presente item à eventual impugnação oferecida em face de membro das Subcomissões Eleitorais instituídas, a ser apreciada pelo Conselho Seccional, após a publicação das nominatas correspondentes no Diário Eletrônico da OAB.

g) A Diretoria do Conselho Seccional pode promover a substituição de quaisquer membros das respectivas Comissões Eleitorais e Subcomissões quando tenham eventualmente sido impugnados e acolhida a impugnação pelo Conselho Seccional ou quando, comprovadamente, não cumpriam suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e execução das eleições.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- Após o protocolo do requerimento de registro, a chapa tem direito ao acesso à listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereços postal profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção, mediante: I - protocolização de requerimento escrito, formulado pelo(a) candidato(a) a presidente, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional; II - comprovação do pagamento da taxa correspondente a 01 (uma) anuidade vigente no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba.

11.2 - No prazo de 03 (três) dias, a contar do protocolo do requerimento, a Comissão Eleitoral Seccional faz a entrega da listagem ao(à) requerente. 11.3 - Cada chapa tem direito a 01 (uma) listagem, impressa ou em meio eletrônico, a seu critério, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente. 11.4 - A relação de advogados(as) não pode ser utilizada para fins diversos dos concernentes ao processo eleitoral em curso, e o(a) candidato(a) a presidente da chapa requisitante deve assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal. 11.5 - O fornecimento da listagem tratada no art. 22 caput do Provimento 222/2023 CFOAB deverá ser precedido da identificação do membro da Comissão Eleitoral Seccional a repassar os dados pessoais dos(as) advogados(as) eleitores(as), bem como do(a) candidato(a) a presidente da chapa a recebê-los, na qualidade de operador(a), com as precauções e advertências contidas no art. 47 da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), devendo ficar cientes de que, no caso de desvio de finalidade ou vazamento, responderão nos termos da legislação vigente.

11.6 – O registro de Chapa para a Seccional, Subseccional e Subseções são independentes entre si.

11.7 - Aplicam-se ao processo eleitoral, além das normas expressas neste Edital, na Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), o Capítulo VII, do Título II, do Regulamento Geral e no Provimento 222/2023 do CFOAB, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral e demais decisões do Conselho Federal e Comissão Eleitoral.

11.8 - O término do pleito eleitoral ocorrerá com a proclamação dos(as) eleitos(as), após apuração pela Comissão Eleitoral na forma do art. 28 do Provimento 222/2023 do CFOAB.

João Pessoa, 04 de outubro de 2024.

**HARRISON TARGINO**  
Presidente da OAB/PB